



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

LUIZ HENRIQUE DA SILVA DUARTE CONSONI PASSARELLI

**POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO: DESARMAMENTO E SUA
EFICÁCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA.**

**Assis/SP
2017**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

LUIZ HENRIQUE DA SILVA DUARTE CONSONI PASSARELLI

**POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO: DESARMAMENTO E SUA
EFICÁCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA.**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito para à conclusão do curso, sob a Orientação específica do Prof. Ms. João Henrique dos Santos e Orientação Geral do Prof. Dr. Rubens Galdino da Silva.

Orientando (a): Luiz Henrique da Silva Duarte Consoni Passarelli

Orientador (a): João Henrique dos Santos

**Assis/SP
2017**

FICHA CATALOGRÁFICA

P286p PASSARELLI, Luiz Henrique da Silva Duarte Consoni

Política pública do desarmamento: desarmamento e sua eficácia
segurança pública / Luiz Henrique da Silva Duarte Consoni Passarelli. -- Assis, 2017.

46p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do
Município de Assis – FEMA

Orientador: Ms. João Henrique dos Santos

1. Sociologia jurídica 2. Desarmamento 3. Política pública

CDD 340.2

**POLÍTICA PÚBLICA DO DESARMAMENTO: DESARMAMENTO E SUA
EFICÁCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA.**

LUIZ HENRIQUE DA SILVA DUARTE CONSONI PASSARELLI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, analisado pela seguinte comissão examinadora.

Orientador: João Henrique dos Santos

Examinador: _____

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente à Deus, aos meus pais Ednilson e Suzimeire, aos meus irmãos Alan e Gabriel, ao meu anjo amigo Stefani, e a todos os amigos que fizeram parte dessa longa caminhada até aqui. Principalmente aqueles que sempre estiveram ao meu lado me motivando e me apoiando em prol para que pudesse alcançar a realização deste trabalho e tornar a concretização desse objetivo uma realidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pelo dom da vida, por ter me guiado, me abençoado e iluminado cada passo nessa jornada. Por me dar toda a fé, todo o amor, toda a sabedoria e todo o discernimento necessário para que pudesse chegar até aqui. Ainda, por me proporcionar essa incrível oportunidade de estar conquistando esse grande objetivo.

Aos meus Pais, que ao longo de toda minha vida se dedicaram ao máximo para que me proporcionar tudo àquilo que fosse necessário para que pudesse conquistar meus sonhos e objetivos, quando por vezes abriram mão de muitas outras coisas, como seus próprios objetivos, seus próprios sonhos, em prol deste caminho que trilhamos juntos a cada passo, vivendo e acreditando em cada sonho ao meu lado. Agradeço ainda por conseguirem tirar tudo aquilo que há de melhor em mim.

Aos meus irmãos, que sempre me apoiaram, acreditaram e me motivaram para continuar adiante e se mostraram presentes e fieis nesta caminhada.

Aos ilustríssimos Professores, que não mediram esforços em passar todos os seus conhecimentos, ajudando sempre a preencher as lacunas do saber presentes em minha caminhada acadêmica.

A todos meus amigos e parentes que sempre se mostraram presentes nesta jornada, me dando todo o apoio e motivação para chegar até aqui.

"Então, certamente, o povo aprenderá que tipo de criatura ele criou e nutriu até grandeza no seu peito, até que agora a criança é muito forte para ser expulsa. Você quer dizer que o déspota ousará colocar a mão nesse seu pai e baterá nele se ele tentar resistir? Sim, quando ele o estiver desarmado."

[Platão, A República (trad. E. Cornford 1946)]

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade expor de maneira clara e objetiva, todos os aspectos referentes à Lei nº 10.826 de dezembro de 2003 e seus reflexos na sociedade, bem como os efeitos trazidos para a segurança pública nacional após sua promulgação.

Como também, analisar as medidas em prol do desarmamento civil, e seus benefícios à população brasileira. Priorizando o debate entre as ideias em prol do desarmamento que levaram a campanha e criação do Estatuto do Desarmamento, com as novas ideias que surgiram após nove anos de vigência do Estatuto, como o projeto de Lei nº 3722 de abril de 2012, proposto pelo Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça, o qual tem como principais objetivos revogar o Estatuto do Desarmamento e trazer para a nação uma nova legislação sobre o controle de armas de fogo e munições no Brasil, buscando recuperar o direito de cada cidadão brasileiro poder adquirir, ter a posse ou portar uma arma de fogo.

Toda essa análise, se dará em cima da eficácia real do Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/03 no Brasil, verificando estudos aprofundados em experiências vivenciadas em demais áreas, localidades ou países que já aplicaram algum sistema análogo e os resultados que esses obtiveram. E discutir a necessidade da substituição do Estatuto atual pelo PL 3722/12.

Palavras-chave:

Evolução histórica do Desarmamento. Estatuto do Desarmamento. Eficácia do Estatuto do Desarmamento no Brasil. Projeto de Lei 3722 de 2012. Mais armas, menos crimes? Taxa de homicídios.

ABSTRACT

The current work has the purpose of showing it in a clear and objective manner all aspects related to Law No. 10,826 of December 2003 and its impact on society, as well as the effects brought to national public security after its enactment.

And also, analyze the measures in favor of civil disarmament, and its benefits to the Brazilian population Prioritizing the debate between the ideas for disarmament that led to the campaign and creation of the Disarmament Brazilian Statute, with the new ideas that emerged after nine years of the Statute, such as draft law No. 3722 of April 2012, proposed by the Government Federal Deputy Rogério Peninha Mendonça, whose main objectives are to repeal the Disarmament Statute and bring to the nation new legislation about the firearms regulation and ammunition in Brazil, seeking to recover the right of each Brazilian citizen can purchase, possess or carry a firearm.

All this analysis will be based on the real effectiveness of the Disarmament Brazilian Statute Law No. 10,826/03 in Brazil, verifying detailed studies in experiences in other areas, locations or countries that have already applied some analogous system and the results they have obtained. And discuss the need to replace the current Statute by draft law No. 3722/12.

Keywords: Historical Evolution of Disarmament; Disarmament Statute; Efficiency of the Disarmament Statute in Brazil; Draft law No. 3722 of April 2012; More Guns, Less Crime. Homicide rate.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Gráfico - Evolução do números de homicídios no Brasil entre 2004 e 2014.....**22**

Figura 2: Gráfico - Evolução da taxa de homicídios a cada cem mil habitante no Brasil...**24**

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tabela comparativa: Lei 10.826/03 e PL 3722/12.....	38
---	-----------

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. O DESARMAMENTO CIVIL NO BRASIL.....	14
2.1. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DESARMAMENTO NO BRASIL.....	14
2.1.1. O DESARMAMENTO CIVIL COLONIAL E IMPERIAL.....	14
2.1.2. O DESARMAMENTO CIVIL REPUBLICANO.....	15
2.1.3. O DESARMAMENTO CIVIL MODERNO.....	17
3. O ESTATUTO DO DESARMAMENTO	21
3.1. A EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NO BRASIL.....	21
3.2. A EFICÁCIA DO DESARMAMENTO CIVIL NO MUNDO.....	25
3.2.1. O ESTATUTO DO DESARMAMENTO – A EXPERIÊNCIA INGLESA.....	25
3.2.2. OS GOVERNOS CONTRA A CIRCULAÇÃO DE ARMAS DE FOGO.....	28
3.2.2.1. CHINA.....	28
3.2.2.2. UNIÃO SOVIÉTICA.....	29
3.2.3. O EXEMPLO AMERICANO.....	30
4. AFINAL: MAIS ARMAS, SIGNIFICAM MAIS CRIMES?.....	33
5. RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO COMBATE A CRIMINALIDADE.....	35
5.1. O ESTADO E SEU DEVER NA SEGURANÇA PÚBLICA.....	35
6. O PROJETO DE LEI 3722 DE 2012.....	37
6.1. EM QUE SE RESUME O PROJETO DE LEI 3722/12?.....	37
6.2. QUAIS SÃO AS MUDANÇAS PROPOSTAS PELO PL 3722/12?.....	38
7. AS VERDADES SOBRE O DESARMAMENTO.....	40
7.1. O ESTADO NÃO TE PROTEGE, MAS RESTRINGE A SUA DEFESA?.....	40
7.2. LEGÍTIMA DEFESA.....	41
8. CONCLUSÃO.....	43
REFERÊNCIAS.....	45

1. INTRODUÇÃO

No cenário atual em que vivemos é normal que nos deparemos com afirmações contrárias as armas de fogo, uma vez que essas são vistas como perigosas e sua única utilidade seria ceifar vidas. Esse erro conceitual decorre de uma grande massificação de campanhas midiáticas em prol do desarmamento civil, que tomou conta de nosso país, de maneira mais intensificada, a partir da década de noventa até os dias atuais.

As campanhas em prol do desarmamento traziam consigo falácias, tais como: que ao entregar sua arma de fogo para o governo o cidadão brasileiro estaria ajudando na diminuição da criminalidade e evitando que as taxas de homicídios aumentassem no país, devido ao risco que essas traziam para um possível acidente fatal que poderia decorrer desse objeto inanimado.

Mesmo contra a vontade de mais de 64% da população nacional, que votou pelo NÃO no referendo de 2005, o governo empurrou goela abaixo de cada cidadão a Lei 10.826 de 2003, popularmente conhecida como Estatuto do Desarmamento. O próprio nome deixa às claras a intenção do Estatuto, desarmar a população, vedando a possibilidade da aquisição, circulação, posse e porte de armas de fogo e munições em todo o território nacional, com algumas exceções destinadas para aqueles pertencentes das classes privilegiadas previstas na lei.

Contudo, em meio às continuas medidas adotadas pelos últimos governos na manutenção das restrições sobre as armas no Brasil, aquilo que era dito nas campanhas do desarmamento não pode ser notado com o decorrer dos anos, uma vez que ao contrário do esperado pelo Estado, os crimes violentos e as taxas de homicídios aumentaram de maneira acentuada após a vigência do Estatuto.

2. O DESARMAMENTO CIVIL NO BRASIL

2.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DESARMAMENTO NO BRASIL

2.1.1 O DESARMAMENTO CIVIL COLONIAL E IMPERIAL

Os primeiros registros de políticas públicas de desarmamento no Brasil surgiram cerca de trinta anos após seu descobrimento pelos portugueses, época em que era considerada uma colônia de Portugal, condição esta que seria mantida até o ano de 1815. Nesse período era vedada a produção de armas pela população e todo aquele que fabricasse qualquer tipo de arma de fogo no território brasileiro, sem a autorização da Coroa Portuguesa, era considerado um criminoso podendo ser condenado a pena de morte. Estas restrições à fabricação de armas perduraram por todo o período colonial, sem qualquer mudança, ainda fortalecida pelo surgimento de grandes movimentos de independência em outras colônias americanas, no final do século XVIII. Estaria então a Coroa preocupada com a segurança daqueles que habitavam as terras brasileiras? Ou então em manter o bem-estar do povo, com a criminalidade ali presente, e por tais motivos estava restringindo a fabricação de armas no país?

Após a chegada da família real portuguesa ao Brasil, no ano de 1822, Dom Pedro I proclama a independência do então Brasil Colônia, dando início ao que seria chamado de período imperial. No então Império, embora a fabricação de arma se tornasse algo constante e existente nesse cenário, as restrições às mesmas ainda continuavam presentes, visto que havia grupos de pessoas do império em que se era proibido possuir ou portar qualquer tipo de armamento. Esses grupos por sua vez eram compostos de negros, escravos e índios, os quais eram completamente proibidos de ter acesso a qualquer tipo de arma, ainda que estivessem na situação de escravos libertos, com exceções na hipótese de serem capitães do mato, que trabalhavam na busca de outros escravos fugitivos. Vale ressaltar, que aqueles pertencentes a essa classe proibida e que fossem apanhados portando armas de fogo eram apenados com a morte, pois se tratava de um grupo que necessariamente era preciso que fossem mantidos sob a escravidão e

para que então pudessem ser dominados não lhes era possibilitado nenhum meio de defesa.

Em 1835, Regente Feijó assume a regência do Império e começa a trabalhar fortemente pela dissolução das milícias de cidadãos, que foram à base dos movimentos da independência, visto que essas deram todo o suporte para este processo, principalmente nas zonas costeiras, buscando neutralizar possíveis incursões armadas de Portugal para retomar a colônia. Ciente de que tais milícias representavam o poder nas mãos da população, Diogo Antônio Feijó, tentando transferir esse poder para o Estado, acaba com todas as milícias ainda existentes, proibindo o uso de armas pelas mesmas, monopolizando o uso organizado da força letal apenas pela Guarda Nacional.

Diante dos fatos, fica evidente que ao negar o direito de possuir armas a um determinado grupo de pessoas sempre foi uma premissa básica para manter o estado de dominação sobre tais grupos, o que não foi diferente com todo o regime de escravidão.

2.1.2 O DESARMAMENTO CIVIL REPUBLICANO

Depois que todas as milícias foram extintas pela Guarda Nacional se formaram batalhões regionais, e o comando desses batalhões era dado aos fazendeiros mais importantes de cada região, cujos mesmos recebiam a patente de Coronel. Contudo, após a Guerra do Paraguai, as Guardas Nacionais vieram a se dissolver, até a sua extinção total e oficial em 1918, mas os antigos coronéis mantiveram seus grupos armados, continuando assim com suas fortes influências regionais. Entretanto no mesmo contexto histórico surgirá no nordeste um grupo armado, tipicamente denominado como bandidos marcados por saquear, roubar, matar, e espalhar o terror por onde quer que passassem, os cangaceiros. Alguns coronéis interagiam com os cangaceiros e estes por inúmeras vezes atuavam como mercenários a serviço daqueles.

Todavia, em meio a esse cenário, Getúlio Vargas iniciou o seu governo ditatorial tendo como um de seus principais objetivos a extinção das possíveis ameaças armadas ao seu governo, o que por sua vez significava dar fim aos cangaceiros e acabar com o poder de fogo dos coronéis. Tendo em vista o perfil social dos cangaceiros, Getúlio não encontrou dificuldades para seu discurso diante da população, já que presente o caráter criminoso desse movimento, era ampla a justificativa para a captura ou até mesmo morte de seus

líderes. Entretanto, como seria possível acabar com o poder bélico dos coronéis? Vargas tinha a ciência de que enquanto estes possuísssem poderes em suas mãos equivalentes ou superiores aos do Estado, jamais conseguiria derrubá-los. Diante disso, a estratégia escolhida pelo então presidente foi a de culpar os cangaceiros, afirmando em seu discurso que as armas usadas pelo cangaço para a prática de seus crimes eram oriundas de saques contra os estoques dos fazendeiros-coronéis, quando estes sofriam invasões em suas propriedades. E foi a partir desse argumento que se construiu um programa de desarmamento baseado em um bem-estar e segurança de todos, alegando em suma que se os então coronéis entregassem suas armas para o Estado iriam evitar que mais roubos fossem praticados pelos cangaceiros e assim esses não teriam mais fontes para poder abastecer seu arsenal bélico, bem como que as invasões praticadas por esse grupo de criminosos conseqüentemente iria acabar.

O presente discurso acabou conquistando alguns coronéis e começou a surtir efeito. Vários fazendeiros passaram a entregar suas armas às forças policiais do Estado e acabaram com suas milícias totalmente enfraquecidas. Assim, sem meios de defesa, os bandidos locais aproveitaram da facilidade incomum para então perpetrar seus crimes a ponto que o próprio Lampião expressou sua gratidão para com o Major Juarez Távora, comandante das forças armadas nordestinas, que apoiava o movimento desarmamentista de Getúlio Vargas em 1930. Vale ressaltar um trecho retirado do livro *As Táticas de Guerra dos Cangaceiros*, escrito por Maria Christina Matta Machado, onde se relata um episódio da época em que Lampião agradece ao suposto Major pela colaboração que lhe foi prestada:

“Em Umbuzeiro ele se encontrou com o Sr. José Batista, e notando nele semelhança com o então Major Juarez Távora, cercou-o de gentilezas. (...) Lampião estava muito grato a uma atitude tomada pelo Major Távora, que determinara o desarmamento geral dos sertanejos, vendo aí talvez uma solução para o fim do cangaço. Lampião agradeceu “a bondosa colaboração” que lhe foi prestada, porque poderia agir mais à vontade no sertão”. (MACHADO, Maria Christina Matta. *As Táticas de guerra dos cangaceiros*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1978).

Ficou claro que Lampião e seus aliados desfrutaram dos benefícios de que todos os criminosos de antes e de hoje desfrutam: escolher as vítimas sem a preocupação de serem inibidos, baleados ou mortos durante o revide.

É importante ressaltar também que no dia 13 de junho de 1927, após o prefeito de Mossoró, Rodolfo Fernandes, dizer não a Lampião, quando esse, para não invadir a cidade, cobrou 400 contos de reis (em moeda da época 400 milhões de reis – atualmente uns 20 milhões de reais). Certo de que Lampião viria com o seu bando para atacar e saquear a rica cidade, o prefeito armou a população que de maneira voluntária se dispuseram a lutar, distribuindo-os em pontos estratégicos. Quando os cangaceiros chegaram, confiantes de que teriam mais um alvo fácil pela frente, foram recebidos por uma chuva de balas pelos cidadãos que ali estavam armados e pouco tempo depois da tentativa de invasão frustrada recuaram e fugiram dali, para não mais voltar.

Este episódio é importantíssimo e esclarecedor no sentido de demonstrar a grande eficiência do armamento civil, para tornar possível e real sua defesa contra qualquer tipo de ameaça.

Pouco tempo depois Getúlio ainda havia de enfrentar mais uma das possíveis ameaças armadas ao seu governo ditatorial, foi o que acontecerá na revolução de 1932, a qual o então governo federal entrou em confronto com o estado mais rico da federação, o Estado de São Paulo, que contava com a uma força policial fortemente equipada em armamentos importados, carros blindados, canhões e até mesmo aviões de guerra. Além das forças policiais, São Paulo contou com o apoio das organizações militares e ajuda de milhares de voluntários, que foram à guerra com suas próprias armas. Após alguns dias de duras batalhas, o governo de Vargas acabou por derrotar as forças paulista, dando fim ao ultimo movimento armado que ousava a levantar-se contra o seu governo. Contudo, após um dos mais difíceis combates em que Getúlio havia se deparado, devido ao grande potencial bélico das tropas paulistas, o governo baixou o Decreto 24.602 em 6 de julho de 1934, criando as restrições de calibres e de armamentos, tanto para as policiais como para os cidadãos civis. E foi por causa deste decreto que todas as polícias estaduais passaram a necessitar de permissão do exército para comprar fuzis e armas de calibres maiores, também por consequência disso, até os dias atuais, combatem o crime com equipamento inferior em poder de fogo.

2.1.3 O DESARMAMENTO CIVIL MODERNO

A retomada para novas políticas públicas de desarmamento surgiam na década de noventa com o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, que trouxe

para a legislação brasileira uma diretriz da Organização das Nações Unidas, baseada no livro *World Peace Through World Law*, de Grenville Clark e Louis B. Sohn, cujo mesmo serviu de embasamento para a criação de uma das inúmeras metas do Plano Nacional de Direitos Humanos de seu governo, dentre elas o objetivo de desarmar a população em busca de uma pacificação social.

Em 20 de fevereiro de 1997, o governo através do seu presidente sancionou a Lei 9.437/97, que endureceu a posição oficial em relação à posse de armas, tornando o porte, que era apenas contravenção penal, em um crime inafiançável e passível de encarceramento por um a quatro anos. Ainda, com a aprovação da referida Lei fora criado o Sistema Nacional de Armas (SINARM), o qual passou a obrigar os registros de armas de fogo junto a Polícia Federal, que controlava este sistema. Contudo, tal medida surtiu um efeito contrário ao esperado pelo governo, visto que após aprovada a Lei que tentava restringir a posse e porte de armas para os cidadãos civis, o índice de criminalidade e taxa de homicídios no Brasil teve um considerável salto, registrando uma grande elevação com o decorrer dos anos.

Após o fracasso das medidas desarmamentistas adotadas pelo governo FHC, uma nova retomada das políticas públicas de desarmamento vinha à tona com o governo do então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que no ano de 2002 colocou em seu Plano Nacional de Direitos Humanos metas que visavam, além do desarmamento civil, o desarmamento de policiais em dias de folga e o desarmamento de empresas de segurança privada, ficando clara a intenção de deixar o poder bélico exclusivamente nas mãos das forças governamentais.

Em 22 de dezembro de 2003, foi sancionada através de seu então presidente, o Estatuto do Desarmamento – Lei 10.826/03 – cuja mesma dispõe sobre o registro, a posse, o porte e comercialização de armas de fogo e munições, sobre o Sistema Nacional de Armas. O objetivo maior do Estatuto era de proibir, por completo, a comercialização de armas de fogo e munições em todo o território nacional. Todavia, devido à grande polêmica a cerca do que era proposto pela Lei, fora incluído em seu dispositivo um artigo que previa a aprovação de seu conteúdo através de um referendo popular a ser realizado no final do ano de 2005.

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

(Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento).

Este foi mais um episódio esclarecedor a cerca das políticas públicas do desarmamento, uma vez que sem prévios debates ou consulta pública, o governo impôs a população a proibição de possuir ou portar armas de fogo, extinguindo-se qualquer possível ameaça armada ao seu governo, assim estatizando todo o poder bélico alegando que tal medida havia sido tomada visando o bem público, haja vista que se o cidadão não possuir armas em sua residência não há perigo de que estes cometam crimes, mesmo que acidentais, ou então, que suas armas sejam subtraídas por criminosos para fomentar a criminalidade, o que conseqüentemente diminuiria a taxa de homicídios e de criminalidade presentes no Brasil.

Após a aprovação do Estatuto do Desarmamento, no início do mês de julho de 2005, por meio do decreto legislativo 780, o governo estipulou o que seria perguntando aos cidadãos no referendo, que iria acontecer no primeiro domingo do mês de outubro do mesmo ano. A pergunta era: *“O comércio de armas de fogo e munições deve ser proibido no Brasil?”*. Diante do questionamento, deu-se início as campanhas eleitorais pelo “Sim” e pelo “Não”, sendo que, em sua maior parte, a mídia e os partidos políticos eram favoráveis e se posicionaram a favor da proibição. Poucos jornalistas e colunistas saíram em defesa do “Não”, juntamente com alguns parlamentares que faziam parte desta frente. O Movimento Viva Brasil – MVB – liderado por seu fundador Bene Barbosa, atuou fortemente de maneira eficaz pela campanha do “Não”, se consolidando como uma das principais forças influentes na conscientização das pessoas sobre o direito de possuir e portar uma arma de fogo para sua defesa.

Diante de todas as campanhas realizadas, tanto pelo “Sim” quanto pelo “Não”, no dia 23 de outubro de 2005, a população brasileira foi consultada nas urnas a respeito da proibição da comercialização de armas e munições em todo o território nacional.

No dia 25 de outubro de 2005 o resultado do referendo foi divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE – onde 63,94% da população votaram pelo “Não” a proibição do comércio de armas e munição no Brasil, e apenas 36.06% votaram a favor do “Sim”. O

que deixou bastante clara a posição do povo brasileiro a respeito deste assunto. Ainda, há registros que mostram que em nenhum estado o “Sim” venceu, pelo contrário, houve estados da federação em que o “Não” passou da marca de 80% dos votos, como no estado do Rio Grande do Sul, Roraima e no Acre.

O Referendo do Estatuto do Desarmamento de 2005 fez surgir a primeira prova de que o Estatuto é algo totalmente contrário a vontade popular e se quer conseguiu produzir efeitos práticos positivos para a sociedade. Novas comprovações vieram nos anos seguintes, com o aumento considerável dos índices de violência e criminalidade no país. Porém, mesmo com os registros negativos que o Estatuto do Desarmamento trouxe para a segurança pública, até então nenhum governo tomou medidas para reavaliar esta questão, ou então, tentou tomar medidas que se voltassem a favor daquilo que estaria de acordo com a vontade popular, deixando por mais uma vez, a nítida falta de democracia vivenciada nos governos brasileiros atuais.

3. O ESTATUTO DO DESARMAMENTO

3.1 A EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NO BRASIL

Em 2004, ano em que o Estatuto do Desarmamento entrou em vigor no Brasil, vivenciamos um número expressivo e assustador de homicídios, chegando a aproximadamente 43.400 mortes, de acordo com os dados apresentados pelo Mapa da Violência em 2006. Nesse mesmo ano, de acordo com o IBGE, a população que ocupava todo o território nacional era em torno de 180 milhões de habitantes, o que, com base nos dados apresentados pelo Mapa da Violência, nos dá um índice de 26,9 homicídios para cada 100 mil habitantes. Contudo, ao compararmos os índices apresentados no ano de 2004 com os daqueles vivenciados há dez anos, nota-se que em 1994 os números de homicídios para cada 100 mil habitantes já era de 21,4. Um número que já se podia considerar bastante preocupante para a segurança pública nacional. Mas o fato curioso é que mesmo com medidas restritivas e campanhas desarmamentistas, que aos poucos alcançavam a queda do número de brasileiros armados em todo o território nacional, os índices que registravam a criminalidade no Brasil, ao contrário do que dizia o governo, só aumentavam.

Nos anos seguintes a vigência do Estatuto do Desarmamento brasileiro, foi possível notar uma pequena oscilação nos registros de homicídios cometidos a cada 100 mil habitantes. Essa taxa começou a abaixar vagarosamente, de maneira pouco considerável, mas logo em seguida as mesmas subiram, com números um pouco mais expressivos, até que a partir do ano de 2008 os índices que registravam os números de homicídios no Brasil subiram de maneira preocupante, uma vez que esses passaram a acompanhar uma linha crescente, com poucas oscilações, até chegar aos maiores índices de mortes já registrados em todo o território nacional. Como é possível notar na tabela apresentada a seguir, cuja mesma demonstra o número total de homicídios cometidos em todo território nacional do ano de 2004 até 2014.

A EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE HOMICÍDIOS NO BRASIL ENTRE 2004 E 2014

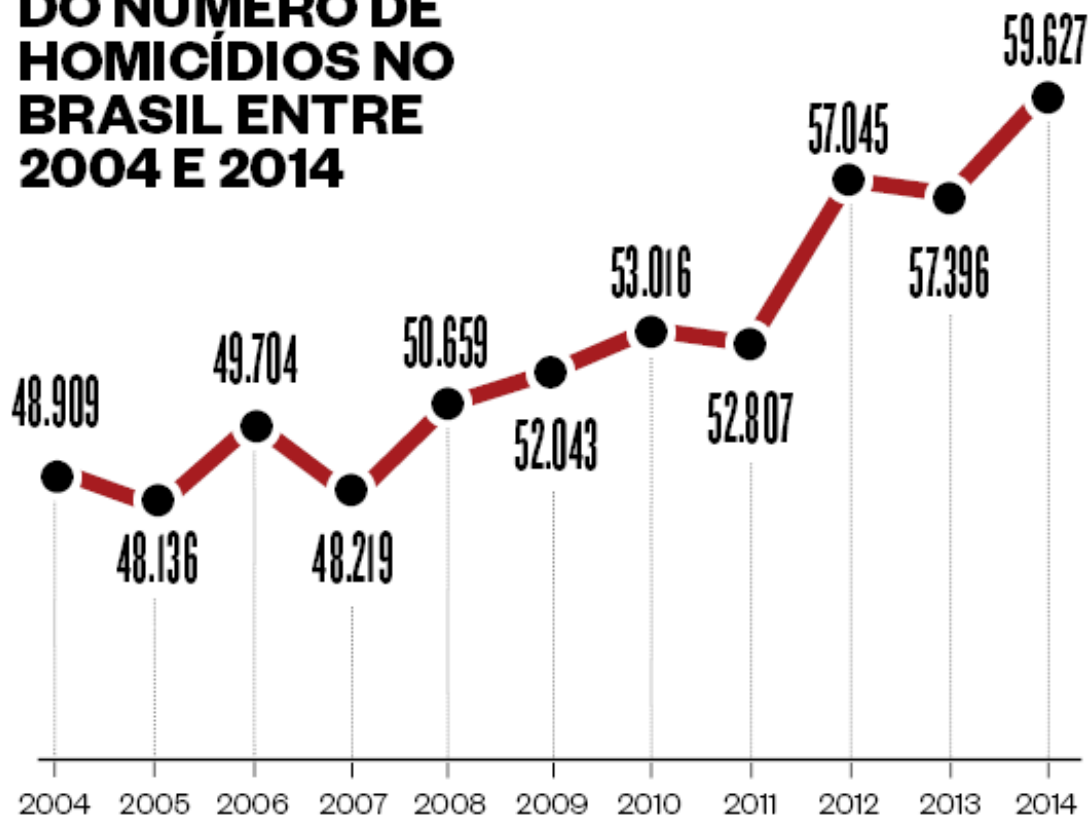


Figura 1. Fonte: Atlas da Violência IPEA 2016.

De acordo com os dados apresentados pelo Mapa da Violência no Brasil, por dia, cerca de 154 pessoas morriam vítimas de homicídio no ano de 2012. Neste ano, foi possível alcançar um número aproximado de 57 mil assassinatos registrados, algo em torno de 7% acima dos números obtidos no ano de 2011. Ainda, com base no Mapa da Violência de 2014, o país atingiu um crescimento de 13,4% de casos registrados em comparação com o ano de 2002. O percentual apresentado é preocupante, visto que é maior que o crescimento da população nacional, que alcançaram apenas a casa dos 11,1%.

Ao longo dessa década sangrenta, em todo o território nacional, registrou-se o incrível e assustador número de 556 mil pessoas vítimas de homicídios, o que excede grandemente os números de mortes nas maiorias dos conflitos armados já registrados no mundo inteiro. A despeito dos países com maiores registros de homicídios a cada 100 mil habitantes, ao compararmos os 100 países com as maiores taxas entre o ano de 2008 a

2012, esse estudo conclui que o Brasil ocupa o sétimo lugar no *ranking* dos países analisados. Ficando atrás somente de El Salvador, da Guatemala, de Trinidad e Tobago, da Colômbia, Venezuela e de Guadalupe.

Fica claro pelos números apresentados que dos anos seguintes ao Estatuto não se obteve uma reversão na tendência de alta nos homicídios, pelo contrário, mesmo com a vigência das restrições a posse e porte de armas de fogo que o Estatuto trouxe para a população, o Brasil alcançou os mais preocupantes recordes nos índices de homicídios já registrados em toda sua história.

Salienta-se ainda que após a aprovação do Estatuto do Desarmamento, dificultou-se de maneira considerável a aquisição de armas de fogo e munições, bem como praticamente impossibilitou o porte delas, fato esse que por fim acabou gerando diversas mudanças na realidade do cenário nacional. Dentre essas podemos ressaltar a grande queda do número de lojas que ainda praticavam a venda de armas e munições no Brasil, quando cerca de 90% dos estabelecimentos fecharam as portas.

Consequente às compras caíram em torno de 40,6%. Já não bastando todas as restrições trazidas pela Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, além de todos os requisitos de praxe para se obter uma arma de fogo, tais como comprovação de idoneidade, apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa, comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, o cidadão civil que tem a intenção de comprar e registrar sua arma, é obrigado a passar pela discricionariedade do SINARM – Sistema Nacional de Armas, o qual é administrado pela Polícia Federal, cujo este pode aceitar ou negar o pedido, mesmo que atendido todos os requisitos anteriores. Diante de tamanha burocracia e injustiça, atualmente mais de sete milhões de armas de fogo encontram-se com seus registros vencidos. Ao contrário daquilo que se era esperado pelas campanhas desarmamentistas, grande parte das armas em circulação acabaram caindo na ilegalidade. Ainda pior, colocando inúmeros brasileiros honestos também na ilegalidade, uma vez que o cidadão que deixar de renovar seu registro poderá responder por posse irregular de arma de fogo de uso permitido, cuja pena é de um a três anos de detenção e multa, conforme previsto no artigo 12 do Estatuto do Desarmamento.

Não obstante, com a proibição da comercialização de armas de fogo em todo o território nacional, o Estatuto, ao contrário do que era divulgado em sua campanha, aumentou de forma acentuada o comércio ilegal de armas e munições no Brasil, principalmente os

contrabando internacionais, uma vez que cerca de 90% dos estabelecimentos que praticavam a venda de armas de fogo e munições tiveram que fechar as portas. Assim, por mais uma vez, a Lei 10.826/03 acabou por levar mais cidadãos para o mundo do crime.

Podemos observar adiante, a evolução histórica dos índices das taxas de homicídios a cada 100 mil habitantes no Brasil:



Fonte: Ipea

Figura 2 - Fonte Ipea.

Diante de evidências tão cristalinas da falência da segurança pública do Estado com o decorrer dos anos, é quase que impossível não questionar a eficiência das medidas adotadas pelo governo para garantir a integridade, o bem e a vida de cada cidadão, uma vez que as políticas públicas de segurança nacional, tais como o desarmamento civil, que foi adotada por todos os últimos governos do Brasil, não têm contribuído para o aumento da segurança da população ou ainda, para a diminuição da criminalidade desde sua campanha e vigência em todo o território nacional.

3.2 A EFICÁCIA DO DESARMAMENTO CIVIL NO MUNDO

É de fundamental importância que, antes de qualquer atitude, principalmente para a criação de leis que restringem a acessibilidade da população a armas de fogo, se tenham estudos aprofundados em experiências vivenciadas em demais áreas, localidades ou países que já aplicaram algum sistema análogo e os resultados que esses obtiveram. O que não se pode notar na criação do Estatuto do Desarmamento no Brasil.

Ante as intensas emoções encontradas em ambos os lados dos debates sobre as armas de fogo, a grande maioria das pessoas se motivam pelas mesmas preocupações: o controle de armas de fogo aumentará ou diminuirá o grande número presente nos registros de vidas perdidas? De acordo com todo o exposto até aqui apresentando, nos deparamos mais uma vez com o questionamento: mas o controle de armas não deu certo apenas no Brasil? É nesse momento que se faz necessária a análise das políticas públicas de segurança adotadas, bem como a disponibilidade de armas de fogo para o uso dos cidadãos em outros países no restante do mundo.

3.2.1 O ESTATUTO DO DESARMAMENTO – A EXPERIÊNCIA INGLESA

Considerada um dos berços da democracia moderna, no tocante aos direitos e garantias individuais, sendo utilizada até como modelo de representatividade de duas câmaras legislativas, a Inglaterra sofreu com efeitos contrários a aqueles esperados após implantar leis que visavam proibir a circulação de armas de fogo em todo seu território.

A população inglesa acabou por serem completamente desarmados mediante todo o processo de desarmamento que ocorreu nos últimos setenta anos. As leis de restrições passaram a ser tão severas que o uso defensivo de qualquer meio considerado como arma, seja ele pedaço de pau, bastões, tijolos, armas improvisadas, ou qualquer meio que fosse, passou a ser considerado ato criminoso no país.

Com a aprovação de uma lei que proibia a circulação de armas de fogo pelo parlamento britânico em 1997, a Inglaterra não conseguiu impedir o que já se era inesperado, um grande aumento nos registros de crimes violentos cometidos no país após a vigência da lei do desarmamento. Desta forma, o país que era considerado um lugar tranquilo até o

final do século XIX, chegou ao século XXI com os maiores índices de criminalidade já registrados, superando até mesmo os números americanos em relação aos crimes violentos. Algo surpreendente, uma vez que a Inglaterra tem um território setenta e cinco vezes menor que os Estados Unidos da América, com aproximadamente um sexto do número de habitantes dos EUA. Segundo dados apresentados em pesquisas sobre o tema, as taxas de crimes violentos na Inglaterra é 80% maior do que a americana, em uma proporção *per capita*.

A respeito desse tema, a americana, professora da Universidade de Harvard, historiadora especializada no Império Britânico e na América Colonial, Dra. Joyce Lee Malcolm, publicou o livro *Guns & Violence: the English Experience* (em tradução livre, *Armas e Violência: a Experiência Inglesa*), com base em inúmeras pesquisas sobre as mudanças na legislação criminal inglesa, bem como as normas referentes ao uso de armas brancas e de fogo e os custos de uma arma comparada à renda dos cidadãos ingleses, incluindo também o conceito de legítima defesa no país e sua evolução histórica. Com base em seus estudos, a Dra. Joyce expõe o trabalho árduo do governo inglês em busca de desarmar a população. A partir da primeira lei promulgada e praticamente inócua em 1903, até chegar a leis mais rigorosas e restritivas que acabaram por banir o direito a posse ou porte de armas de fogo. Entretanto, daí em diante o governo passou a enfrentar uma crise maior do que imaginava, uma vez que somente os criminosos estavam armados, a taxa de números violentos cresceu de forma acentuada em todo o território britânico, há pesquisas que apontam que os crimes praticamente quadruplicaram após a vigência das leis restritivas ao uso de armas.

A americana após profundas pesquisas, conclui ainda em seu livro:

“Mesmo numa situação grave onde uma vítima armada confronta um ladrão armado, a Pesquisa Nacional de Vítimas do Crime descobriu que as vítimas armadas têm muito menos chances de se ferirem do que as que resistem de outras maneiras, e um pouco menos de chance de se ferirem do que aquelas que não resistem de forma alguma. Em cerca de 98% das vezes os cidadãos armados têm somente que ameaçar usar suas armas para parar o ataque. Ao contrário do que se costuma acreditar, os criminosos tomam a arma da vítima em menos de 1% de todos esses confrontos”. (MALCOLM, 2014, p.244)

Diante dos que fora apresentando, nos perguntamos onde está à Inglaterra que era estampada nas capas das revistas e jornais brasileiros como um “exemplo bem sucedido nas campanhas do desarmamento”? Outro país que seguiu as medidas adotadas pelos britânicos foi à Austrália, chegando até a banir o uso de espadas cerimoniais, porém teve um aumento significativo na criminalidade após o desarmamento civil. Há muitos exemplos que seguiram o modelo inglês e acabaram por ver o tiro saindo pela culatra, países como Jamaica e Irlanda, que baniram as armas de fogo há mais de quarenta anos, entretanto nunca experimentaram uma redução nos índices de criminalidade e taxas de homicídios, pelo contrário, o aumento é algo constante no cotidiano desses países.

As inúmeras análises a respeito da criminalidade nos países que adotaram as políticas altamente restritivas de desarmamento demonstrou a completa ineficiência dessas, uma vez que ao invés de redução nesses índices tiveram um aumento exponencial em seus registros.

Ante as informações a respeito dos países que adotaram o desarmamento civil e acabaram por ver a falência dessas medidas, é válido trazer a esse debate os países que ao contrário dos anteriores, mantiveram a população armada. São exemplos dessa realidade os Estados Unidos da América, a Suíça e a República Checa, os quais possuem leis menos restritivas em relação a aquisição, posse e porte de armas de fogo em seus territórios, e que têm vivenciado uma queda consistente nos índices de criminalidade. Cabe ressaltar que no caso dos EUA existe uma grande variação na legislação conforme o estado.

Por sua vez a República Checa, possui leis com bastante liberdade para a posse e porte de armas, sendo um dos poucos países europeus que permite o uso de armas de fogo de forma não discricionária, ou seja, qualquer cidadão que demonstre estar qualificado perante a lei terá o direito de possuir uma arma, sem a possibilidade o governo negar seu pedido. Após a queda do comunismo e a separação da Tchecoslováquia, no ano de 1993, originando a República Checa e a Eslováquia, o número de armas registradas cresceu ano após ano, chegando aos dias atuais a mais de 700 mil armas na mão da população, que tem aproximadamente 10 milhões de habitantes. Mesmo com esse aumento significativo no número de armas em circulação, a criminalidade, principalmente os crimes violentos, estão em queda constante nos últimos vinte anos. O Escritório de Segurança Diplomática dos Estados Unidos, em seu relatório de crime e segurança no ano de 2011,

chegou a classificar a República Checa como um dos países mais seguro para turistas americanos.

Ainda, a lei checa protege o cidadão que necessite usar de sua arma de fogo para defesa. Um exemplo claro disso foi o recente caso de um homem de 63 anos de idade que se defendeu de um ataque de dois jovens irmãos que utilizavam de facas para agredi-lo. O senhor atirou nos dois criminosos com sua arma legalizada, matando um e ferindo o outro, que logo depois foi preso. Essa ação foi classificada como o exercício do direito a legítima defesa.

No caso da Suíça, existem informações difundidas popularmente que o país não possui exército, devido a cada cidadão possuir ao menos uma arma de fogo em sua casa, o que é parcialmente verdadeiro. A aquisição de uma arma na Suíça está sujeita a requisitos mais permissivos que aqueles da República Checa. Sabe-se que alguns tipos de armas não se exigem se quer registro, como as espingardas e fuzis, enquanto as demais armas de fogo exigem a licença, que é facilmente adquirível por qualquer cidadão que cumpre a lei e não possui antecedentes criminais. O país tem um total estimado de três milhões de armas nas mãos da população, algo em torno de cinco vezes mais do que na República Checa. Contudo, os índices de criminalidade na Suíça é um dos menores em todo o mundo, além de estar caindo cada vez mais com o decorrer dos anos.

São mais casos que vão de encontro com as ideias que pregam o controle total ou a abolição do armamento civil, quebrando o argumento que países que possuem armas têm altas taxas de criminalidade e violência.

3.2.2. EXEMPLO DE GOVERNOS CONTRA A CIRCULAÇÃO DE ARMAS DE FOGO

3.2.2.1. CHINA

Sabe-se que de 1949 a 1976, a China foi governada pelo então ditador Mao Tsé Tung. Considerado o líder supremo do partido comunista no país, Mao Tsé Tung, definiu rigorosas políticas sobre as armas de fogo, deixando bem claro que se o poder emana das armas, essas precisam estar nas mãos apenas daqueles que os líderes julgam

confiáveis. Em uma de suas polemicas e conhecidas frases, o ditador chinês deixou bem as claras seu pensamento quanto a circulação das armas de fogo:

“Todo poder político vem do cano de uma arma. O partido comunista precisa comandar todas as armas; desta maneira, nenhuma arma jamais poderá ser usada para comandar o partido”. (Mao Tsé Tung, transcrito no livro, *Mentiram para mim sobre o desarmamento*, 2015, p.27).

Ao assumir o poder, os chineses intensificaram ainda mais as medidas contra a posse e porte de armas já existentes desde a época de seu antigo governante Sun Yat Sen. Com leis severas e confisco de armas generalizado, no ano de 1951 e 1957, colaborando para gerar uma das maiores catástrofes da historia chinesa e mundial. Estima-se que cerca de 45 milhões de pessoas morreram, entre fuzilados, por trabalho escravo ou então pela fome criada devido o grande caos econômico.

3.2.2.2. UNIÃO SOVIÉTICA

Diante da segunda revolução Russa, com a vitória dos partidários de Lênin, era extremamente necessário que as pessoas pudessem ser hostis aos movimentos idealmente comunistas e não possuíssem os meios para uma rebelião armada.

As primeiras leis sobre o controle de armas surgem em abril de 1918, obrigando todos os proprietários a registrar suas armas junto aos órgãos pertencentes ao governo. Nessa época as forças soviéticas enfrentavam uma das mais sangrentas guerras civil, onde camponeses anticomunistas, antigos defensores do regime czarista, buscavam a independência do antigo Império Russo.

Após um atentado mal sucedido contra Lênin, em agosto de 1918, o Conselho Popular do Comissariado, órgão legislativo do partido comunista, ordenou que todas as armas de fogo, bem como espadas, fossem entregues ao governo. Quem ousasse violar a lei, teria de cumprir a pena de seis meses na prisão. O grande porém era que Stalin, entre outros membros do partido, continuavam com o direito de possuir armas de fogo.

Com base em todo o contexto histórico vivenciado na União Soviética durante o governo do partido comunista, é inegável que as amplas restrições sobre as armas de fogo facilitaram as campanhas de perseguição, coletivização forçadas de fazendas e propriedades rurais, expurgos de classes e grupos étnicos. Estima-se com base em registros históricos que cerca de 20 milhões de pessoas morreram entre 1922 e 1939, em decorrência de vários fatores, dentre eles a fome, a tortura, os trabalhos escravos nos Gulags e as execuções praticadas sumariamente.

De fato, é possível concluir que as leis extremamente duras sobre o assunto era comum nos países com regimes comunistas, mas, nem todos eram obrigados a seguir as restrições ou as regras trazidas por essas leis. Membros dos partidos comunistas locais tinham vários privilégios, dentre eles, a possibilidade de ter e poder utilizar armas de fogo sem qualquer tipo de restrição, coisa que seria praticamente impossível para um cidadão comum.

3.2.3. O EXEMPLO AMERICANO

Considera a nação mais armada do mundo, os Estados Unidos da América possui alto em torno de 300 milhões de armas de fogo em circulação nas mãos de sua população. Contudo, há que se reconhecer que os EUA não são um dos países mais seguros do mundo, porém estão longe de ser um dos mais violentos com altos índices de criminalidade. Nos últimos trinta anos, praticamente todos os estados membros da nação americana aprovaram alguma permissão para o porte oculto de armas curtas, sendo que, dentre eles, 80% possuem regras não discricionárias e somente 10% dos estados não possuem nenhuma restrição a posse ou porte de armas pela população. Esse direito está consolidado na Segunda Emenda da Constituição dos Estados Unidos da América:

Sendo necessária à segurança de um Estado livre a existência de uma milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar armas não poderá ser impedido. (Constituição dos Estados Unidos da América, 1787, Emenda II).

De acordo com os dados americanos, a cada ano cerca de 10 milhões de armas chegam às mãos dos cidadãos cumpridores da lei, o que vem se mantendo desde o ano de 2001. Se as teorias daqueles que lutam em prol do desarmamento estivessem certas, os índices de criminalidade nos EUA deveriam ser os maiores do mundo, bem como estariam crescendo a cada ano. Entretanto, a realidade americana é bastante diferente, onde todos os crimes violentos, crimes contra propriedade e patrimônio têm apresentado uma queda constante e acentuada em todo o território americano.

Acerca do direito de possuir ou portar armas de fogo, se existe alguma relação, essa é justamente oposta: quanto mais armas, menos crimes.

O fato mais impressionante é que, segundo uma pesquisa realizada pelo Escritório da ONU contra Drogas e Crimes (UNODC, na sigla em inglês) no ano de 2010, mesmo com a facilidade para adquirir uma arma de fogo nos Estados Unidos, uma vez que esse direito é fundamental para todo cidadão americano, o Brasil, com leis mais rigorosas e restritivas a respeito da circulação de armas de fogo, supera o país Norte Americano em número de registro de pessoas vítimas de crimes violentos e homicídios.

Baseado nos dados colhidos pela UNODC, em seu relatório final, aponta que nos Estados Unidos, havia 270 milhões de armas em posse da população, enquanto no Brasil se tinha apenas 15 milhões. Todavia, apesar no número bastante inferior de armas de fogo em circulação entre a população, o Brasil registrou em 2010 cerca de 40 mil vítimas fatais por tiro de armas de fogo, um total de aproximadamente 3,7 vezes mais dos registrados pelos americanos, que tiveram algo em torno de 9.960 mortes.

Não obstante, no mesmo ano de 2010, nos EUA as taxas de homicídios registradas foram de 3,2 a cada 100 mil habitantes, enquanto os brasileiros alcançavam os números de 27,8 mortos a cada 100 mil, segundo o IPEA. Na América do Sul, o Brasil só ficou atrás da Venezuela, com cerca de 40 mortos a cada 100 mil habitantes e da Colômbia que registrou a taxa de 33,4 mortes a cada 100 mil habitantes.

Ainda, a própria ONU, organismo considerado a favor do desarmamento civil mundial, publicou entre 2011 e 2014 vários relatórios globais sobre as taxas de homicídios. Chegando as conclusões desses aprofundados estudos, houve algo inesperado por aqueles que apoiam as ideias em prol ao desarmamento. A ONU não só colocou em dúvida a causalidade existente entre a posse de armas pela população e a criminalidade violenta, como também afirmou que:

“Adicionalmente, sob uma perspectiva global, a enorme diferença entre as estimativas de proprietários de armas de fogo – centenas de milhões, de acordo com estimativas da Small Arms Survey, 2007 – e o número anual de homicídios, indica que a maioria das armas dos cidadãos não é desviada e é possuída para propósitos legítimos”. (ONU – UNODOC, Global Study on Homicide, p.44)

4. AFINAL: MAIS ARMAS, SIGNIFICAM MAIS CRIMES?

No livro *More Guns, Less Crime* (*em tradução livre: Mais armas, menos crimes*) do americano John R. Lott Jr. foi possível realizar esse debate com ainda mais profundidade. Em seu livro, Lott buscou examinar os mais diversos estudos anteriores sobre o controle de armas de fogo em todo território norte americano. Após examinar mais de 54 mil observações, ao longo de aproximadamente três mil distritos durante 18 anos, o seu livro manteve o controle de uma serie de fatores nunca levados em consideração em estudos já realizados sobre a criminalidade, respondendo as mais diversas questões. Como por exemplo, se maiores índices de prisões ou de condenações reduzem os crimes? Ou ainda, sobre as modificações em leis sobre armas de fogo, como a pena sobre o uso de uma arma quando se comete um crime, ou os já conhecidos períodos de espera? Fatores relevantes como renda, pobreza, desemprego, preços das drogas têm importância no mundo dos crimes? Ao longo de toda sua pesquisa, Lott priorizou fatores que realmente influenciavam de forma negativa nos dados da criminalidade e mortes registradas no país.

Em um trecho retirado de sua obra, John faz a seguinte elucidação:

“O refreamento importa não apenas para aqueles que assumem ações defensivas. Pessoas que se defendem podem beneficiar outros cidadãos indiretamente [...] motoristas de táxi e traficantes de drogas que usam armas produzem um benefício para motoristas de táxi e traficantes de drogas que não usam armas [...] os proprietários que se defendem fazem com que os arrombadores fiquem, geralmente, mais cautelosos e com medo quanto a arrombar suas casas. Esses efeitos de respingo são frequentemente chamados de “efeitos de terceiros” ou “benefícios externos.” Em ambos os casos, os criminosos não conseguem saber antecipadamente quem está armado.” (LOTT, *More Guns, Less Crime*, 1999, p.5).

Por fim, diante de todos os dados colhidos durante toda sua pesquisa, que depois vieram a ser apresentado em seu livro, John R. Lott Jr chegou a seguinte conclusão:

“Evitar que cidadãos idôneos portem armas de fogo não encerra a violência; simplesmente deixa as vítimas mais vulneráveis a ataques. Embora as pessoas tenham pontos de vista firmes em cada um dos lados deste debate, e um estudo provavelmente não colocará um ponto final na discussão, o tamanho e a força de meus resultados sobre o desencorajamento e a

ausência de provas de que os portadores de concessão de armas de fogo de uso discreto cometam crimes deve pelo menos causar hesitação aos que se opõem às armas de fogo de uso discreto. Em última análise, um interesse nos une: ao concedermos a cidadãos idôneos o porte de armas de fogo de uso discreto, estaremos salvando vidas? A resposta é: sim, estaremos.” (LOTT, *More Guns, Less Crimes*, 1999, p. 148).

Com o presente exposto, depois de analisar países que baniram ou dificultaram o direito a posse e porte de armas de fogo pela população como também aqueles que fizeram justamente o contrário, o nome do livro de Lott ganha ainda mais sentido quando países como, por exemplo, o Brasil, Inglaterra, Austrália, Jamaica e Irlanda que adotam tais medidas restritivas, não são, de forma alguma, considerados países seguros para a população. Enquanto países como os EUA, Suíça e República Checa, com leis cada vez mais abrangentes a liberação da circulação e do uso de armas de fogo pelos cidadãos, têm conquistado uma grande redução em seus registros de mortes e crimes violentos com o decorrer dos anos.

5. RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO COMBATE A CRIMINALIDADE

5.1. O ESTADO E SEU DEVER NA SEGURANÇA PÚBLICA

Um dos principais desafios enfrentado por qualquer nação é o dever em manter a segurança pública em seu país. No Brasil, principalmente, esse desafio tem sido cada vez maior. O tema tem fundamento na Constituição Federal em seu artigo 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988, Art. 144).

Entretanto, além de todo o acima já exposto, é notório para todo cidadão brasileiro que esse dever não vem sendo cumprido de forma eficiente, uma vez que o combate à criminalidade se tornou praticamente uma missão impossível, por diversos fatores, como, por exemplo, a falta de efetivo policial, a falta de infraestrutura para atender a demanda da população quando essa necessita, a falta de investimento, sistemas carcerários em situações deploráveis, e talvez o mais importante de todos os fatores, nenhuma polícia conseguira ser onipresente.

Ainda, dentre todos os itens acima, há um problema que mesmo diante da solução dos demais, é consideravelmente impossível de resolver, o que nos faz refletir o seguinte: se nenhuma força do policial é onipresente, como irei defender a mim e minha família de qualquer ameaça, independentemente da hora e local em que estiver?

Em matéria pública no ano de 2014, o Tenente Coronel Wilson Sergio Monari, comandante do 2º BPM, após inúmeras críticas destinadas a polícia militar da cidade de Três Lagoas/MS, devido aos problemas registrados no evento “Motoshow”, saiu em

defesa da instituição, alegando que: *“A polícia não é onipresente; não tem como estar em todos os lugares ao mesmo tempo”*, quando ainda questionado sobre eventos de pornografia registrados nos hotéis da cidade durante o evento, o Tenente Coronel completou: *“Então teríamos que colocar um PM em cada hotel?”*. Ao final de sua entrevista, Monari completou que seria impossível que a PM realizasse a cobertura de um evento que estava acontecendo e ao mesmo tempo cuidasse da segurança de toda a cidade, mesmo com todo o efetivo a disposição.

Mais um fato acontecerá na cidade de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, quando um criminoso, conhecido como “cabeça de porco”, que cumpria pena em regime semiaberto fora assassinado. O comandante da PM local, Major Guedes, avaliou o crime sendo como um acerto de contas com outros membros das facções pertencentes ao tráfico de drogas. Em defesa da instituição e das ações preventivas e ostensivas da PM, o Major declarou:

“A Polícia Militar não é onipresente, mas vem fazendo seu trabalho, apreendendo drogas, armas, recuperando veículos roubados, são várias ações que nós estamos desenvolvendo para ver se conseguimos reduzir o máximo possível o número de crimes em Cajazeiras.” (DIÁRIO DO SERTÃO, 07 de março de 2017).

As exposições elucidadas pelos comandantes da Polícia Militar, deixam claro a inviabilidade de se contar com a polícia presente em todos os lugares ao mesmo tempo, garantindo a segurança de cada cidadão em particular, o que de fato, seria impossível.

6. O PROJETO DE LEI Nº 3722 DE 2012

6.1. EM QUE SE RESUME O PROJETO DE LEI 3722/12?

Diante de todas as pesquisas, estudos e fundamentos apresentados que demonstram o total fracasso e ineficiência da Lei 10.826 de dezembro de 2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, em 19 de abril de 2012 o Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça, trouxe a câmara legislativa o Projeto de Lei 3722/12, o qual dispõe sobre a aquisição, a posse e a circulação de armas de fogo e munições em território brasileiro.

O Projeto de Lei 3.722 de 2012 é o mais abrangente projeto de lei relacionado à liberação do direito a circulação, da posse e do porte de armas de fogo no Brasil. O PL 3722/12, foi criado com o auxílio do Movimento Viva Brasil, principal associação civil, sem fins lucrativos, que atua intensivamente em prol dessa campanha. Este projeto tem como objetivo devolver aos cidadãos brasileiros o direito de ter e portar armas de fogo para sua defesa.

Uma das principais ideias da proposta de Lei é revogar completamente o Estatuto do Desarmamento, conseqüentemente substituindo-o. A ideia do PL 3722/12 é manter o governo no controle da circulação de armas, porém, permitindo que todo o cidadão que preencher os requisitos necessários possa ter acesso a elas caso essa seja sua vontade. O que seria considerado como o novo estatuto, visa assegurar a todos os cidadãos brasileiros, que cumprirem os requisitos mínimos exigidos em lei, o direito de possuir e portar armas de fogo para sua legítima defesa ou proteção do próprio patrimônio.

Em entrevista para a revista *ÉPOCA*, o autor do Projeto de Lei, Deputado Peninha, deixou claro do que se trata sua proposta:

“O meu projeto de lei não é simplesmente dar uma arma para todo mundo quiser. O candidato à posse de armas continua obrigado a fazer um treinamento e passar por exames psicotécnicos para provar que não é doido, maluco nem tem problema nenhum. Não poderá ter antecedentes criminais ou sob investigação por crimes violentos. As restrições continuam. O cerne do projeto é a acabar com a discricionariedade. Hoje, o cidadão que quer a posse de arma faz os exames, o curso de tiro e paga todas as taxas. E aí, o pessoal da Polícia Federal responsável por autorizar o porte vai lá e fala: “Não vou te dar arma, porque você tem cara de bandido”. Isso vai acabar.” (REVISTA *ÉPOCA*, IDEIAS, 2015).

6.2. QUAIS SÃO AS MUDANÇAS PROPOSTAS PELO PL 3722/12?

No quadro comparativo abaixo, podemos verificar as principais mudanças trazidas pelo Projeto de Lei 3722/12 em relação à Lei 10.826/03, em vigor deste o ano de 2003:

Lei 10.826/03	PL 3.722/12
Posse de arma condicionada a aprovação da Polícia Federal.	Posse de arma é um direito assegurado a qualquer cidadão apto e sem antecedentes criminais.
Porte permitido apenas a políticos, forças armadas e outras classes.	Porte permitido a qualquer cidadão que comprove aptidão técnica e psicológica.
Registro de arma não permite o seu transporte (guia de transporte deve ser emitida com antecedência).	Registro de arma permitirá o seu transporte, desmontada, sem permitir seu emprego imediato.
Solicitação de autorização de compra ou transferência de arma deve ser expedida em até 30 dias.	Autorização tem que ser expedida em até 72 horas úteis.
Registro de arma tem validade de três anos.	Registro de arma não expira.
Licença para porte tem validade de um ano.	Licença para porte tem validade mínima de cinco anos.
Apenas maiores de 25 anos podem adquirir armas.	Maiores de 21 anos podem adquirir armas.
Taxa de registro ou renovação de registro de arma de fogo é de R\$ 60,00.	Taxa de registro é de R\$ 50 quando a arma é nova e R\$ 20 quando é usada.
Taxa de expedição ou renovação de licença de porte de arma de fogo é de R\$ 1.000,00.	Taxa de expedição ou renovação de licença de porte de arma de fogo é de R\$ 100,00.
Cidadão pode ter até 2 armas curtas, 2 armas longas de alma raiada e 2 armas longas de alma lisa.	Cidadão poderá possuir até 3 armas curtas, 3 armas longas de alma raiada e 3 armas longas de alma lisa.
Publicidade de armas de fogo pode ser feita apenas em publicações especializadas.	Não há restrições de nenhum tipo de publicidade.

Tabela 1. Fonte. Instituto DEFESA.

Além disso, o PL 3.722/12 cria agravantes para as penas dos crimes cometidos com armas de fogo:

- Pena dos crimes cometidos com arma aumentada em 50% caso a arma seja adulterada ou raspada.
- Pena aumentada em 50% se a arma ou munição for extraviada das forças armadas.
- Pena aumentada em 50% se o infrator já tiver condenação anterior por crimes contra a pessoa, roubo, furto ou tráfico de drogas.
- Pena duplicada caso o infrator seja integrante das forças de segurança pública.

As mudanças apresentadas pelo PL 3722/12 aparentemente são singelas, porém de extrema necessidade no cenário atual em que vivemos, ainda mais diante da falência do Estado e das medidas adotadas, voltadas para a segurança nacional.

7. AS VERDADES SOBRE O DESARMAMENTO

7.1. O ESTADO NÃO TE PROTEGE, MAS RESTRINGE A SUA DEFESA?

Ao final do livro *Mentiram para mim sobre o desarmamento*, o autor e especialista em segurança pública, Bene Barbosa, resume de maneira objetiva e clara as verdades a respeito do desarmamento civil, onde podemos também concluir que:

Quanto mais totalitário é um governo, maiores serão as restrições ao armamento da população civil. Visto os exemplos de países totalitários que trouxeram regimes extremamente sangrentos para a nossa história, foram também os países mais eficientes em desarmar a população, pois um povo desarmado é um povo incapaz de reagir com a mesma força contra um governo que estará armado. Ainda, Bene nos faz a seguinte ressalva:

“Lembre-se, aquele que tem força bélica tem o poder de impor a sua vontade. Desarmamento é sinônimo de controle social; quem disser o contrário é ingênuo ou mal intencionado”. (BARBOSA, Bene, 2015, p. 139).

Em 2005, Márcio Thomaz Bastos, Ministro da Justiça do governo do então presidente Lula, deixa bem claro durante a apresentação sobre Segurança Pública, no Palácio do Planalto que:

“Esse argumento que está sendo utilizado pela frente da bala que vamos deixar os bandidos com armas, não é isso. O desarmamento não pretende tirar as armas dos bandidos, e sim do homicídio acidental”. (MINISTRO BASTOS, Márcio Thomaz, 2005).

Diante de tal afirmação, podemos notar que a preocupação do governo não era em torno de reduzir a criminalidade em si, ou então reduzir a circulação de armas de fogo para que essas não chegassem às mãos de criminosos, mas sim evitar os homicídios acidentais, que tinham números praticamente insignificantes, devido a esses serem raríssimos nos registros nacionais, ainda mais se comparados àqueles registrados por práticas delituosas.

Podemos ainda ressaltar, que com base em estudos, pesquisas e livros, países com políticas pouco restritivas ao porte ou a posse de armas de fogo possuem índices de violência baixos comparados aos demais países que restringem esse direito. Como também, é possível notar que países que eram liberais quanto as armas, após adotar medidas restritivas, apresentaram um aumento considerável nos números de crimes violentos nos anos seguintes a aprovação das respectivas restrições.

As medidas que dificultam o acesso da população as armas de fogo, deixam as claras para os criminosos essa dificuldade, o que por sua vez, acaba facilitando o cometimento de crimes pelo fato da vítima estar impossibilitada de se defender.

É interessante fazer uma analogia a respeito das armas de fogo, com os veículos automotores. Seria possível dizer que armas de fogo são como carros, seu uso depende exclusivamente de quem está no controle. Uma arma só matara alguém se outra pessoa puxar o gatilho. A vítima será inocente quando por trás do gatilho estiver um assassino, assim como se esse estiver com uma faca, um bastão, um tijolo, uma moto, um carro, seja lá o que for, ele estará determinado a matar sua vítima para obter alguma vantagem indevida, independentemente do material usado para a consumação do delito. Portanto é necessário que antes de responsabilizarmos objetos inanimados, lembremos que aquele objeto foi usado por alguém, caso contrário seria impossível que o mesmo tirasse a vida de alguém.

7.2. LEGÍTIMA DEFESA

Considerada pelo Código Penal Brasileiro uma causa excludente de ilicitude, a Legítima Defesa, implica em dizer que aquele que age em defesa própria ou de outrem, não comete crime.

Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
(Código Penal Brasileiro).

Ainda, com base no fundamento legal dado pelo Código Penal, Legítima Defesa é quando:

Art. 25 – Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

(Código Penal Brasileiro).

A legítima defesa deve ser realizada com moderação. O ato de defesa deverá sempre ser proporcional à gravidade da ameaça ou agressão sofrida. Essa avaliação é subjetiva devendo ser analisada minuciosamente caso a caso. No uso da legítima defesa, quem sofre de injusta agressão pode usar dos meios necessários para verem-se incólumes. Assim, pouco importará se a arma utilizada para a defesa da vítima é própria, aquela criada para a lesão, ou imprópria, que embora tenha sido criada com finalidade diversa, acaba dentro da circunstância sendo eficaz.

Não é necessário que a vítima aguarde o primeiro ataque do criminoso para somente depois iniciar sua defesa. O que é bastante razoável, uma vez que se o cidadão fosse forçado a esperar o primeiro disparo de um assassino para somente depois reagir, haveria poucas chances desse praticar sua defesa de forma eficaz. Assim a legislação permite com que a legítima defesa seja utilizada em situações em que a agressão é atual ou iminente.

O fato é que com a vigência do Estatuto do Desarmamento, diante de uma agressão ou ameaça a um bem jurídico, a vítima raramente estará pronta para responder a essa agressão de maneira proporcional, visto que hoje em dia os criminosos estão, em quase todas as situações, armados e a população estará de mãos vazias para poder se defender contra o ataque do delinquente. O que por sua vez se torna praticamente impossível e bastante raro, o exercício eficaz da legítima defesa em nosso cenário nacional atual.

8. CONCLUSÃO

Com a ineficácia do Estado na garantia da segurança pública é cada vez mais evidente. Com a falta de investimentos nas questões preventivas, a ausência de fiscalização e efetivo suficiente para o combate a prática delituosa, o número de delitos praticados em meio à sociedade tem crescido de maneira exponencial. Visto que o Estado surgiu com o objetivo justamente de pacificar as relações sociais e retirar do indivíduo o *jus puniendi*, passando a ser o único detentor deste direito de punir. Não bastando, o aumento das funções destinadas à exclusividade do Estado e sua impossibilidade de cumprir tudo aquilo que lhe é proposto, o fracasso nas medidas adotadas se tornou algo eminente.

O Direito à defesa é algo que antecede o Estado, bem como é muito maior do que ele. O homem, por sua natureza e sua necessidade da perpetuação das espécies, como também o instinto existente em todas as espécies de animais, a defesa é algo incontestável para a sobrevivência. Com isso, se faz necessário ter em nossas mentes, que a tentativa do Estado de restringir a defesa pessoal é completamente absurda e inócua. Isso somente fragiliza aquele que deveria ter a maior proteção do Estado: a vítima.

Mesmo com o tamanho do caos registrados, que sobem dia após dia e a ineficácia das medidas adotadas pelo Poder Público, a população continua com seus direitos de autodefesa restritos.

Retirar o direito da posse e porte de armas de fogo do cidadão, treinado e apto para o manuseio, com emprego fixo, sem quaisquer antecedentes criminais e que tem na arma a finalidade de sua segurança pessoal, é no mínimo um absurdo. Com as medidas adotadas pelos governos em prol do desarmamento civil, cria-se no criminoso a segurança que ele, ao cometer seus delitos, não enfrentará cidadãos prontos para se defender à altura. A população vulnerável se torna um alvo fácil para os indivíduos mal intencionados.

A restrição à circulação, aquisição, posse e porte de armas de fogo em todo o território brasileiro, gera efeitos tão somente naqueles que temem cometer ilícitos, geralmente, as possíveis vítimas. Sabe-se que aquele que tem a propensão à prática delituosa, ou que

obtem armas de fogo com essa finalidade, por razões óbvias e comprovadas em nosso cenário atual, não deixará de obter uma arma mesmo que de forma ilegal.

Enquanto o cidadão idôneo com seu direito a defesa vedado, não poderá exercê-lo quando estiver sofrendo ou prestes a sofrer uma ameaça ou agressão ao seu patrimônio, a sua integridade física e moral e de sua família, bem como a vida de cada um desses, até mesmo a sua própria.

Com a ineficácia das medidas adotadas, com a falência dos sistemas de segurança pública, com o criminoso armado e a população desarmada, mudanças se fazem necessárias. Pois, se o criminoso não teme se quer a reação do Estado, ele precisa, ao menos, temer a possível reação da vítima.

REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil, **Brasil bate recorde histórico de homicídios**, Revista eletrônica UOL, Cotidiano, 27 de maio de 2014.

Chefe da PM se defende ao relatar homicídio em Cajazeiras: ‘A polícia não é onipresente’ – **DIÁRIO DO SERTÃO**, 07 de março de 2017. Disponível em: <<http://www.diariodosertao.com.br/noticias/policial/185147/video-chefe-da-pm-detalha-homicidio-em-cajazeiras-e-se-defende-policia-nao-e-onipresente.html>>

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

Constituição dos Estados Unidos da América de 1787. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/constituicao-dos-estados-unidos-da-america-1787.html>>

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 – **Código Penal Brasileiro**.

INSTITUTO DEFESA – **PL 3722/12**. Disponível em: <<http://www.defesa.org/pl-37222012/>>

Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – **Estatuto do Desarmamento**.

LOTT, John R. Jr., **More Guns, Less Crime (Mais armas, menos crimes)**.

MACHADO, Maria Christina Matta. **As Táticas de guerra dos cangaceiros**. São Paulo, Editora Brasiliense, 1978.

MALCOLM, Joyce Lee, **Violência e Armas – A experiência inglesa**.

Mapa da Violência no Brasil – Atlas da Violência de IPEA 2016

MARTINS, Helena, **Brasil bate recorde em homicídios e fica em sétimo lugar entre 100 países**, Portal de Notícia EBC, 02 de julho de 2014.

MENDONÇA, Rogério Peninha, **Projeto de Lei nº 3722 de 2012**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=986560&filenome=PL+3722/201>

MENEZES, ALEX F. S., **Do Direito do Cidadão de Portar e Possuir Armas de Fogo**, 2014.

MOURA, Marcelo, **Rogério Peninha Mendonça: "Não é todo dia que ele vai atirar no marginal"**. REVISTA ÉPOCA, IDEIAS, 24 de abril de 2015.

ONU – UNODOC, **Global Study on Homicide** – 2011/2014.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene, **Mentiram para Mim Sobre o Desarmamento**.

REBELO Fabricio, Movimento Viva Brasil, **O impacto do Estatuto do Desarmamento nos homicídios brasileiros**. Disponível em: <
http://www.mvb.org.br/campanhas/estatuto_impacto.php>